

第 211/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2003

鑑於判給向「郵政局」租賃位於澳門水坑尾街 162 號公共行政大樓 AC/V1、A16、B16、C16、D16、E16、F16、G16、H16、A17、B17、C17、D17、E17、F17、G17、H17、A18、B18、C18、D18、E18、F18、G18、H18、A19、B19、C19、D19、E19、F19、G19、H19、A20、B20、C20、D20、E20、F20、G20、H20、A21、B21、C21、D21、E21、F21、G21、H21、A22、B22、C22、D22、E22、F22、G22、H22、A24、B24、C24、D24、A25、B25、C25、D25、A26、B26、C26、D26、A27、B27、C27、D27、A28、B28、A29 的獨立單位，AR/C、BR/C、AC/V2 的部份獨立單位及用作停車位的 A4、AA4、D4、E4、F4、G4、H4、I4、J4、Z4、A5、I5、M5、N5、T5、U5、V5、B6、C6、D6、E6、F6、G6、H6、I6、J6、K6、L6、M6、N6、O6、P6、Q6、R6、B7、C7、D7、G7、H7、I7、J7、K7、L7、M7、N7、O7、P7、A8、AA8、AB8、AC8、B8、C8、D8、E8、F8、G8、H8、I8、J8、K8、L8、M8、N8、O8、P8、Q8、R8、S8、T8、U8、V8、W8、X8、Y8、Z8 獨立單位予法務局及行政暨公職局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「郵政局」訂立位於澳門水坑尾街 162 號公共行政大樓 AC/V1、A16、B16、C16、D16、E16、F16、G16、H16、A17、B17、C17、D17、E17、F17、G17、H17、A18、B18、C18、D18、E18、F18、G18、H18、A19、B19、C19、D19、E19、F19、G19、H19、A20、B20、C20、D20、E20、F20、G20、H20、A21、B21、C21、D21、E21、F21、G21、H21、A22、B22、C22、D22、E22、F22、G22、H22、A24、B24、C24、D24、A25、B25、C25、D25、A26、B26、C26、D26、A27、B27、C27、D27、A28、B28、A29 的獨立單位，AR/C、BR/C、AC/V2 的部份獨立單位及用作停車位的 A4、AA4、D4、E4、F4、G4、H4、I4、J4、Z4、A5、I5、M5、N5、T5、U5、V5、B6、C6、D6、E6、F6、G6、H6、I6、J6、K6、L6、M6、N6、O6、P6、Q6、R6、B7、C7、D7、G7、H7、I7、J7、K7、L7、M7、N7、O7、P7、A8、AA8、AB8、AC8、B8、C8、D8、E8、F8、G8、H8、I8、J8、K8、L8、M8、N8、O8、P8、Q8、R8、S8、T8、U8、V8、W8、X8、Y8、Z8 獨立單位的租賃合同，金額為 \$35,303,040.00（澳門幣叁仟伍佰叁拾萬叁仟零肆拾元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 4,412,880.00

Tendo sido adjudicada à Direcção dos Serviços de Correios, o contrato de arrendamento das fracções autónomas AC/V1, A16, B16, C16, D16, E16, F16, G16, H16, A17, B17, C17, D17, E17, F17, G17, H17, A18, B18, C18, D18, E18, F18, G18, H18, A19, B19, C19, D19, E19, F19, G19, H19, A20, B20, C20, D20, E20, F20, G20, H20, A21, B21, C21, D21, E21, F21, G21, H21, A22, B22, C22, D22, E22, F22, G22, H22, A24, B24, C24, D24, A25, B25, C25, D25, A26, B26, C26, D26, A27, B27, C27, D27, A28, B28 e A29, do arrendamento parcial das fracções autónomas AR/C, BR/C e AC/V2, e das fracções autónomas A4, AA4, D4, E4, F4, G4, H4, I4, J4, Z4, A5, I5, M5, N5, T5, U5, V5, B6, C6, D6, E6, F6, G6, H6, I6, J6, K6, L6, M6, N6, O6, P6, Q6, R6, B7, C7, D7, G7, H7, I7, J7, K7, L7, M7, N7, O7, P7, A8, AA8, AB8, AC8, B8, C8, D8, E8, F8, G8, H8, I8, J8, K8, L8, M8, N8, O8, P8, Q8, R8, S8, T8, U8, V8, W8, X8, Y8 e Z8 reservadas a estacionamento, todas do Edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo, n.º 162, Macau, destinadas ao uso da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Direcção dos Serviços de Correios, para o arrendamento das fracções autónomas AC/V1, A16, B16, C16, D16, E16, F16, G16, H16, A17, B17, C17, D17, E17, F17, G17, H17, A18, B18, C18, D18, E18, F18, G18, H18, A19, B19, C19, D19, E19, F19, G19, H19, A20, B20, C20, D20, E20, F20, G20, H20, A21, B21, C21, D21, E21, F21, G21, H21, A22, B22, C22, D22, E22, F22, G22, H22, A24, B24, C24, D24, A25, B25, C25, D25, A26, B26, C26, D26, A27, B27, C27, D27, A28, B28 e A29, do arrendamento parcial das fracções autónomas AR/C, BR/C, AC/V2, e das fracções autónomas A4, AA4, D4, E4, F4, G4, H4, I4, J4, Z4, A5, I5, M5, N5, T5, U5, V5, B6, C6, D6, E6, F6, G6, H6, I6, J6, K6, L6, M6, N6, O6, P6, Q6, R6, B7, C7, D7, G7, H7, I7, J7, K7, L7, M7, N7, O7, P7, A8, AA8, AB8, AC8, B8, C8, D8, E8, F8, G8, H8, I8, J8, K8, L8, M8, N8, O8, P8, Q8, R8, S8, T8, U8, V8, W8, X8, Y8 e Z8 reservadas a estacionamento, todas do Edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo, n.º 162, Macau, pelo montante de \$ 35 303 040,00 (trinta e cinco milhões, trezentas e três mil e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 4 412 880,00

2004 年	\$ 17,651,520.00
2005 年	\$ 13,238,640.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類02.03.04.00「資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月二十八日

行政長官 何厚鏵

第 212/2003 號行政長官批示

鑑於判給向「南海企業有限公司」租賃澳門南灣大馬路730至804號中華廣場A21獨立單位及用作停車位的10/349份額的AC/V1獨立單位予博彩監察暨協調局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「南海企業有限公司」訂立澳門南灣大馬路730至804號中華廣場A21獨立單位及用作停車位的10/349份額的AC/V1獨立單位的租賃合同，金額為 \$2,829,276.00（澳門幣貳佰捌拾貳萬玖仟貳佰柒拾陸元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 353,659.50
2004 年	\$ 1,414,638.00
2005 年	\$ 1,060,978.50

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類02.03.04.00「資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

Ano 2004

\$ 17 651 520,00

Ano 2005

\$ 13 238 640,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2003

Tendo sido adjudicado à «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», o contrato de arrendamento da fracção autónoma A21 e de 10/349 avos da fracção autónoma AC/V1 reservada a estacionamento do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730 a 804, Macau, destinados ao uso da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», para o arrendamento da fracção autónoma A21 e de 10/349 avos da fracção autónoma AC/V1 reservada a estacionamento do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730 a 804, Macau, pelo montante de \$ 2 829 276,00 (dois milhões, oitocentas e vinte e nove mil, duzentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003

\$ 353 659,50

Ano 2004

\$ 1 414 638,00

Ano 2005

\$ 1 060 978,50

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.